

**-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0030.2026.CPL.REIT.PE.0011.FESP-UPE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011.2026**

Nº DA LICITAÇÃO COMPRAS.GOV: 456084 - 2/2026
Nº DO PROCESSO COMPRAS.GOV: 0030.2026.CPL.REIT

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **Fundação Universidade de Pernambuco**, através do Agente de contratação Melquisedec S. Leite, designado por meio da Portaria nº 96, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 11/01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento à solicitação realizada via CI nº 41/2026 do setor de compras da UPE – Campus Garanhuns e com a respectiva autorização da Pró-Reitora de Administração e Finanças, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

A DISPUTA OCORRERÁ NO DIA 17/08/2026, ÀS 10H.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: COMPRAS.GOV.BR

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Melquisedec S. Leite

FONE: (87) 3761-8218

E-MAIL: garanhuns.licitacao@upe.br

ENDEREÇO: Av. Agamenon Magalhães, s/n, Santo Amaro, CEP.: 50100-010, Recife/PE.

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, destinada a atender às demandas dos campi Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada da Universidade de Pernambuco - UPE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2.** A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo III deste Edital.
- 1.3.** O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- 1.4.** Os lotes 2, 3, 7, 8, 9, 10 e 11 são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo vedada a subcontratação.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.102.962,55 (Um milhão cento e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2.** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
406	12.364.0487.4734.2980– Promoção e Expansão do Ensino da Graduação	0500000000 - Tesouro Estadual	339030 – Serviços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.1.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2.** É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.3.** A participação no processo licitatório implica na aceitação, pelo licitante, do seu cadastro também no sistema PE-INTEGRADO, para fins de integração do compras.gov.br com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.
- 3.4.** Não poderão participar desta licitação:
- 3.4.1.** Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.4.2.** Pessoa jurídica que se encontrem sob a aplicação de sanções que impliquem impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive aquelas previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, bem como sanções aplicadas com fundamento na Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem seus efeitos.

3.4.2.1. Para fins do disposto neste item, serão consideradas todas as penalidades vigentes que restrinjam o direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, independentemente do regime jurídico sob o qual tenham sido aplicadas.

3.4.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.4.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.6. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.4.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Pessoa física;

3.4.11. Agricultor familiar/produtor rural.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

- 4.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 4.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 4.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada, através do Sistema.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- 5.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- 5.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.** A licitante enquadrada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 18 -A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.1.** Nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 6.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.10.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
- 7.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- 7.5.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.5.1.** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 7.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

8.1.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance

que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

- 8.9.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.gov.br/compras, salvo na situação prevista no item 8.9.
- 8.10.1.** Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.11.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme Termo de Referência.
- 8.12.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
- 8.12.1.** A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 8.14.** Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.15.** Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

- 8.16.** Encerrada a etapa de que trata o item 8.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, se houver, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.2.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 9.2.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.2.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;
- 9.2.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.2.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 9.2.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
- 9.2.2.2.** Empresas brasileiras;
- 9.2.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.2.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.3. Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

- 10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.
- 10.3.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
- 10.4.** Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 10.5.** No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.
- 10.6.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 11.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao E-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 11.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.1.2.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.4 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

- 11.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.
- 11.3.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.
- 11.4.** O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.
- 11.5.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.
- 11.6.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 11.7.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 11.8.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.
- 11.9.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação **DIGITALIZADOS**, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.10.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, a licitante deverá anexar à proposta folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado no item 11.3 deste Edital.

12.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** Permaneçam com valores unitários ou globais superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;
- c)** Conttenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** Apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e)** Conttenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f)** Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

- 12.6.3.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.7.** Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 12.8.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- 12.9.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar a licitante subsequente obedecida à ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.
- 12.10.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- 12.11.** Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

- 13.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.4.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.5.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o

processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido que a licitante demonstre a execução de serviços com quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do total estimado de cada lote, admitida a soma de atestados, desde que tecnicamente compatíveis.

13.4.1.1.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de locação ou fretamento de veículos executados pelo licitante;

13.4.1.1.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;

13.4.1.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro maior número inteiro.

13.4.1.1.4. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica pela necessidade de aferir a capacidade operacional da licitante para execução satisfatória do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O percentual de 20% mostra-se razoável e proporcional às características da contratação, sem comprometer a competitividade do certame.

13.4.1.1.5. Considerando que a Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento de múltiplos campi da Universidade de Pernambuco, localizados em diferentes regiões do Estado, a futura contratada deverá demonstrar capacidade operacional suficiente para

atender demandas simultâneas ou sucessivas, observando os padrões de qualidade, segurança, disponibilidade de frota e regularidade exigidos para a execução dos serviços.

13.4.1.1.6. Importa salientar que a eventual ausência de condições para cumprimento do contrato, capaz, inclusive, de promover total ou parcialmente a inexecução contratual, pode proporcionar o desabastecimento do item objeto da ARP nos campi Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada.

13.4.2.1.7. Por fim, esclarece-se que o percentual de 20% foi escolhido por estar dentro dos limites estabelecidos em lei, e se mostrar suficiente para verificar a capacidade da empresa em atender à demanda do serviço de maneira satisfatória.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.1.2. A certidão descrita no item 13.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

13.5.1.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.6. Documentos complementares:

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

13.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

13.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.7.1.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7.1.2. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.7.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.7.1.5. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.7.1.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.7.1.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior

economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

13.7.12. É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s) em sessão pública.

14.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema COMPRAS.GOV, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do (s) vencedor (es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema compras.gov.br.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

17.2.1. houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

17.2.2. houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

- 18.4.** A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.
- 18.5.** Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DO CONTRATO

- 19.1.** A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 19.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 19.2.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.
- 19.3.** O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 19.3.1.** Na hipótese do item 19.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.
- 19.4.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos

documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

19.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 19.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

19.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

20.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

- 20.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3 deste edital;
- 20.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.
- 20.5.** Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
- 20.5.1.** No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;
- 20.5.2.** No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;
- 20.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos.
- 20.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6 deverão ser observadas:
- 20.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 20.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 20.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 20.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;
- 20.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.8.** Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os

prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

- 20.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 20.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.
- 20.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 21.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 21.3.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 21.5.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.
- 21.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 21.7.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.8.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 21.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 21.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I** - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
 - b) Anexo II** – Declarações complementares;
 - c) Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - d) Anexo IV** – Minuta de Contrato.
- 21.11.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- 21.12.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Garanhuns, 30 de junho de 2026.

Melquisedec S. Leite
Agente de Contratação / Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, destinada a atender às demandas dos campi Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada da Universidade de Pernambuco (UPE), conforme quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lotes e descritos conforme os quadros no ANEXO D deste Termo de Referência.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no E-fisco/Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do E-fisco/Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade de serviços de fretamento de ônibus, micro-ônibus e vans, sob o regime de diárias de veículos e motoristas e de quilometragem rodada, a fim de atender às demandas institucionais de caráter acadêmico e administrativo desta unidade. As atividades acadêmicas desenvolvidas pela instituição exigem, de forma recorrente, o deslocamento de discentes e servidores para a realização de aulas de campo essenciais à formação acadêmica, pesquisas de campo, participação em eventos científicos, visitas técnicas e demais ações pedagógicas correlatas, cuja execução depende diretamente da disponibilidade de transporte coletivo adequado, seguro e compatível com o número de participantes, observada a diversidade de capacidades dos veículos. Além disso, há

demandas de natureza administrativa, tais como o transporte de servidores para participação em treinamentos, capacitações, reuniões técnicas e eventos institucionais, os quais contribuem para o aprimoramento profissional e para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Administração Pública.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo estimado para a contratação dos serviços de fretamento de ônibus, micro-ônibus e vans foi definido com base no levantamento histórico das demandas passadas e das demandas institucionais, no alinhamento realizado com os coordenadores de cursos e na projeção das atividades acadêmicas e administrativas previstas para o ano de 2026, cujas informações de quantitativos e a própria solicitação do processo foram formalizadas por meio do **SEI nº 0040610162.000001/2026-85**, sendo o quantitativo total deste Termo de Referência fundamentado nas Manifestações de Interesse registradas na **Intenção de Registro de Preços nº IRP.0002.2026.UPEGARANHUNS**, constituindo-se, portanto, em estimativa para fins de planejamento, sem caráter vinculante de contratação integral.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A contratação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento de vans, micro-ônibus e ônibus, com motorista e combustível inclusos, sob o regime de diárias e de quilometragem rodada, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Universidade de Pernambuco – UPE, considerando a natureza variável e eventual dos deslocamentos de servidores, docentes, discentes e colaboradores para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, administrativas, técnicas e de extensão. A manutenção de frota própria suficiente para atender a todas as demandas não se mostra economicamente viável, em razão dos elevados custos de aquisição, manutenção, abastecimento, seguros, depreciação e gestão de pessoal, sendo a terceirização do serviço a alternativa que proporciona maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

2.3.2. Para a adequada execução do objeto, toda contratação deverá contemplar, obrigatoriamente, a contratação conjunta dos itens nº 497709-2 – Serviço de Locação de Veículo para Transporte Administrativo de Pessoas, remunerado por diária de disponibilização do veículo e do motorista, sendo o valor da diária destinado a custear os custos fixos da operação, incluindo a disponibilização do veículo, a mão de obra do motorista e as despesas de combustível necessárias à execução do serviço, e do item nº 497710-6 – Serviço de Locação de Veículo para Transporte Administrativo de Pessoas, remunerado por

quilômetro rodado, destinado a remunerar os custos variáveis decorrentes da distância efetivamente percorrida, tais como desgaste dos pneus, manutenção, lubrificantes e demais despesas operacionais vinculadas à utilização do veículo. A contratação conjunta desses itens é indispensável para assegurar a adequada composição dos custos e a correta execução dos serviços de transporte.

2.3.3. Adicionalmente, sempre que a duração da viagem ultrapassar mais de uma diária ou houver necessidade de observância dos limites de jornada e descanso previstos na legislação aplicável aos motoristas profissionais, deverá ser prevista a contratação de motorista adicional mediante utilização do item nº 565073-9 – Serviço de Pagamento de Diária para Motorista de Ônibus, medida que assegura a continuidade, a regularidade e a segurança da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência e da economicidade.

2.3.4. Ressalta-se, ainda, que a solução ora proposta já é adotada pela Administração Pública Estadual de Pernambuco, sendo utilizada em processos de contratação conduzidos pela Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD e pela Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, o que demonstra sua viabilidade operacional, conformidade com as práticas administrativas do Estado e adequação às necessidades de transporte institucional.

2.3.5. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração, permitindo o atendimento das demandas de transporte institucional de maneira flexível, segura e eficiente, sem a necessidade de ampliação da frota própria ou de assunção de custos permanentes desproporcionais à utilização efetiva do serviço, assegurando, ainda, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

2.3.6. Descrição da solução considerando todo o ciclo de vida do objeto

2.3.6.1. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida da prestação dos serviços de transporte de passageiros mediante fretamento, abrangendo as etapas de planejamento da contratação, registro das demandas pelas unidades participantes, solicitação dos serviços conforme a necessidade administrativa, disponibilização, pela contratada, de veículos e motoristas aptos à execução do objeto, realização dos deslocamentos solicitados, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, atesto dos serviços efetivamente prestados, processamento dos pagamentos correspondentes e encerramento da contratação. Durante toda a execução, caberá à contratada manter os veículos em perfeitas condições de segu-

rança, conservação, funcionamento e regularidade documental, bem como providenciar sua substituição sempre que necessário, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração. Dessa forma, a solução contempla todas as fases necessárias ao atendimento das demandas institucionais da Universidade de Pernambuco, desde a solicitação do serviço até a conclusão da execução contratual, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço e do interesse público.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. No caso concreto, a opção pela divisão dos itens em lotes mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que permite atender às especificidades regionais das demandas, promovendo a descentralização da execução contratual e a redução dos custos operacionais e de gestão dos contratos. Ademais, a separação por lotes amplia a competitividade regional, possibilitando a participação de empresas locais ou regionalmente próximas, que, por razões logísticas e econômicas, tendem a demonstrar interesse apenas em atender demandas de sua área de atuação.

2.4.2. O critério utilizado para a divisão foi o de ampliar a concorrência, considerando o tamanho do objeto e que este é um serviço que abrange as unidades universitárias localizadas na região agreste e sertão do estado de Pernambuco. Assim, resta demonstrado, portanto, que tal medida é a mais adequada para a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto. Vale salientar que, de forma concomitante, ao se dividir o objeto em lotes, propicia-se a possibilidade de participação de mais licitantes, ampliando a competitividade do certame.

2.4.3. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame, e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

2.5. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

2.5.3. Além disso, a contratação não apresenta grau de complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio, tampouco possui características de grande vulto. O objeto pode ser integralmente executado por empresas individualmente consideradas, amplamente disponíveis no mercado regional, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras para sua adequada execução.

2.5.4. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, considerando o disposto no Art.4º, Parágrafo único da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, DE 21 de dezembro de 2021.

“Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.”

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada nas tabelas do Quadro Resumo (Anexo D) deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

3.1.1.1. Os veículos locados deverão ser disponibilizados com até, no máximo, 10 (dez) anos de uso e em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;

3.1.1.2. Deverão ter quilometragem livre, conforme detalhamento constante no item 1.3 deste Termo de Referência;

3.1.1.3. Todos os veículos deverão ser ofertados com sistema de rastreamento GPS, a fim de atestar o percurso, o tempo e a distância percorrida;

3.1.1.3.1. Deverá ser ofertado, ainda, acesso a Sistema WEB que permita acompanhar, em tempo real, a trajetória do veículo contratado, e que permita a emissão de relatório que informe, ao menos, o percurso, o tempo e a distância percorrida.

3.1.1.4. Os veículos deverão atender às normas descritas no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e estar devidamente licenciados e com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

3.1.1.5. Na jornada de trabalho do motorista deverá ser respeitada a legislação específica e as disposições constantes nas convenções coletivas de trabalho em vigor;

3.1.1.6. Todos os veículos deverão ser disponibilizados em até 1 hora antes do início da viagem que antecedam, na data da viagem, ao horário indicado pelo Contratante para o início do percurso;

3.1.1.7. Em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndio, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível contratado.

- 3.1.1.7.1.** Entende-se por imediatamente o prazo necessário para o retorno da empresa afirmando que a diligência está sendo cumprida, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 01 (uma) hora, contada a partir da comunicação do fato pelo Contratante;
- 3.1.1.7.2.** Caso o período necessário à solução definitiva do problema venha a ultrapassar 03 (três) horas ou adentre ao período noturno, a empresa deverá providenciar um plano alternativo imediato, correndo, por conta da Contratada, toda e qualquer despesa decorrente desse atendimento;
- 3.1.1.7.3.** Entende-se período noturno o horário compreendido entre as 18h (dezoito horas) de um dia e às 06h (seis horas) do dia seguinte.
- 3.1.1.7.4.** Entenda-se por plano alternativo imediato, as providências tempestivas no sentido de retomar o efetivo deslocamento dos passageiros no percurso estabelecido ou a sua hospedagem em estabelecimento adequado ao seu repouso e asseio pelo tempo necessário à referida retomada.
- 3.1.1.8.** O Contratante, sempre que julgar necessário, poderá exigir a substituição dos veículos locados.
- 3.1.1.9.** Quando da efetiva prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.1.1.9.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC), para tráfego de veículos em trecho intermunicipal, expedido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), conforme artigo 4º da Lei nº 16.205/2017; e, para trecho interestadual, Termo de Autorização de Fretamento (TAF) expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme Resolução nº 4.777/2015;
- 3.1.1.9.2.** Autorização para Tráfego de Veículos, conforme artigos 9 e 10 da Lei nº 16.205/2017, alterado pela Lei nº 17.107/2020;
- 3.1.1.9.3.** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, para os passageiros, nos termos dos artigos

20, inciso XV, e 29, inciso XX, do Decreto nº 2521/1998 e Título III da Resolução ANTT nº 19, de 23 de maio de 2002.

3.1.1.9.4. O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os itens 01 e 02 de cada lote, correspondentes aos códigos e-Fisco de ônibus (482268-4 e 482269-2), micro-ônibus (535220-7 e 535222-3) e van (497709-2 e 497710-6), constituem uma única contratação. O item referente à diária contempla a disponibilização do veículo, com motorista e combustível inclusos, enquanto o item referente à quilometragem destina-se à remuneração dos quilômetros efetivamente percorridos durante a execução do serviço. Dessa forma, o valor devido à CONTRATADA será calculado com base na quantidade de diárias utilizadas e na quilometragem efetivamente rodada, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.2. Quando a execução da viagem exigir a disponibilização de motorista adicional, em razão da observância dos limites de jornada de trabalho, tempo de direção e períodos mínimos de descanso previstos na legislação de trânsito e trabalhista vigente, deverá ser acrescido ao valor da contratação o respectivo item de diária de motorista constante do lote correspondente. Para esse fim, serão utilizados os códigos e-Fisco nº 565073-9 (Serviço de Pagamento de Diária para Motorista de Ônibus), nº 565074-7 (Serviço de Pagamento de Diária para Motorista de Micro-ônibus) e nº 613924-8 (Serviço de Pagamento de Diária para Motorista de Van), conforme o tipo de veículo empregado na prestação do serviço. A necessidade de motorista adicional será avaliada de acordo com as características do deslocamento e as exigências legais aplicáveis, sendo sua remuneração realizada por diária, conforme os quantitativos efetivamente utilizados.

3.2.3. As solicitações para a prestação do serviço devem atender os seguintes prazos de antecedência:

- a)** Prazo de até 10 (dez) dias corridos para a realização de qualquer atendimento.
- b)** Prazo de Até 15 (quinze) dias corridos para demandas de 05 (cinco) ou mais veículos pelo mesmo Campus da UPE;
- c)** Prazo de 30 (trinta) dias para corridos para demandas de 10 (dez) veículos pelo mesmo campus da UPE.

3.2.4. Não será exigida a disponibilização de mais de 10 (dez) veículos simultaneamente, seja para um ou vários Campi da UPE. Contudo caso haja entendimento entre contratante e contratada para a prestação do serviço com qualquer quantidade de veículos, mantém-se todas as obrigações das partes em todos os contratos simultâneos.

3.2.5. Para a contabilização do quilômetro rodado, devem-se observar as seguintes determinações:

- a) O percurso deve ser definido pela CONTRATANTE, quando, eventualmente, proposto pela contratada, deve, sempre, ser aprovado pela CONTRATANTE. As eventuais alterações de percursos previamente estabelecidos no “Plano de viagem” devem ser registradas no “Relatório de viagem”.
- b) O deslocamento do veículo desde a garagem da Contratada até o local de embarque, bem como o respectivo retorno à sede da empresa, poderá ser computado para fins de apuração da quilometragem efetivamente rodada, sendo concedida, a título de cortesia, franquia de até 50 (cinquenta) quilômetros, considerados no somatório total da viagem.
- c) O levantamento para cálculo de quilometragem deve utilizar como padrão a distância do menor percurso, independente de informações de trânsito, entre os apresentados no sistema de rastreamento e geoposicionamento disponibilizado pela contratada. Na eventual indisponibilidade deste, deve-se utilizar o mesmo critério através de outra ferramenta de mesma natureza, a exemplo da plataforma Google Maps®. Se por, única e exclusivamente, demanda da CONTRATANTE, a qualquer tempo, for utilizado percurso diverso, a decisão deve estar formalizada em documento contendo justificativa, a ser anexado ao relatório de viagem e computado o novo percurso, em substituição ao previsto, para efeito de cálculo da quilometragem;
- d) Todos os percursos devem ser aferidos pelo gestor do contrato, através de relatórios ou consultas ao sistema de rastreamento.

3.2.6. Para a contabilização das diárias, devem-se observar as seguintes determinações:

- a) A disponibilização de veículo mediante solicitação da CONTRATANTE enseja o pagamento de diária;
- b) Considerar-se-á como diária o período de 24h contadas do horário de disponibilização do veículo, previsto no plano de viagem;
- c) Nenhuma solicitação demandará menos de uma diária, independentemente da quantidade de horas de utilização efetiva do serviço;

- d) Os períodos excedentes iguais ou inferiores a 12 (doze) horas terão caráter exclusivamente operacional, não gerando cobrança adicional, em razão da unidade de medida fixa adotada no sistema e-Fisco. O cômputo de minutos nas horas fracionadas observará, para fins de controle do tempo de utilização, o critério de arredondamento em favor da Contratada quando superior a 30 (trinta) minutos, e em favor da Contratante quando igual ou inferior a esse limite.
- e) Nos casos de viagens, em que o contratante demandar a disponibilidade do veículo durante sua estada no destino, contar-se-á a quantidade de diárias normalmente, assim como a quilometragem de quaisquer percursos realizados de acordo com a conveniência da contratante. Caso a contratante dispense o serviço, caberá à contratada decidir pela manutenção do veículo no destino ou pela realização dos trechos Desembarque/Garagem-Garagem/Reembarque, mantido o compromisso de antecedência para a realização da viagem de retorno. Ambos os trechos serão devidamente contabilizados no cômputo de quilometragens, contudo não serão contabilizadas quaisquer diárias, totais ou parciais, entre o desembarque e o reembarque.
- f) O gestor do contrato deve justificar a dispensa ou manutenção da disponibilidade do veículo durante a estada, mediante comparativo de vantajosidade econômica entre as duas alternativas, quando não houver necessidade de traslados e deslocamentos no destino.
- g) Caso constatado, em relatório do sistema de rastreamento, que o veículo permaneceu no destino, não será contabilizada a quilometragem do trecho Desembarque/Garagem-Garagem/Reembarque.
- h) É obrigação da contratada, informar a existência de contratação do serviço no trecho Desembarque/Garagem – Garagem/Reembarque por qualquer outro CONTRATANTE (Público ou privado), situação em que não fará jus ao pagamento da quilometragem prevista.
- i) Em sendo constatada, pela Administração, por qualquer meio, a contratação não declarada do serviço, será considerado má fé por parte da contratada, e aberto processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, além da glosa dos valores pagos indevidamente.
- j) A contratada deve comprovar, por meio de apresentação dos instrumentos legais, a necessidade de segundo motorista, situação em que será contabilizado tal valor de acordo com o apresentado na planilha de composição para este elemento de custo.

3.2.7. A parcela fixa da remuneração devida à Contratada, aqui conhecida como o valor atinente à diá-

ria, será devida sempre que o veículo estiver à disposição do CONTRATANTE;

3.2.8. A parcela variável da composição do preço final pago à Contratada só será devida mediante a efetiva comprovação de que o veículo se locomoveu, devendo, para tanto, o fiscal do Contrato da unidade de ensino CONTRATANTE verificar as quilometragens iniciais dos ônibus, bem como aprovar o percurso realizado pelo motorista.

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 1.102.962,5550** (um milhão, cento e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de real).

- a) LOTE 01 – Ampla Concorrência - CAMPUS ARCOVERDE ÔNIBUS:** R\$ 98.721,05 (noventa e oito mil, setecentos e vinte e um reais e cinco centavos);
- b) LOTE 02 – Cota exclusiva 1 - CAMPUS ARCOVERDE MICRO-ÔNIBUS:** R\$ 73.312,9010 (Setenta e três mil, trezentos e doze reais e nove mil e dez décimos de milésimo de real);
- c) LOTE 03 – Cota exclusiva 2 - CAMPUS ARCOVERDE VAN:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- d) LOTE 04 – Ampla Concorrência - CAMPUS GARANHUNS ÔNIBUS:** R\$ 344.164,50 (Trezentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- e) LOTE 05 – Ampla Concorrência - CAMPUS GARANHUNS MICRO-ÔNIBUS:** R\$ 221.521,67 (Duzentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos);
- f) LOTE 06 – Ampla Concorrência - CAMPUS GARANHUNS VAN:** R\$ 91.575,00 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais.);
- g) LOTE 07 – Cota exclusiva 3 - CAMPUS SALGUEIRO ÔNIBUS:** R\$ 46.731,55 (Quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos);
- h) LOTE 08 – Cota exclusiva 4 - CAMPUS SALGUEIRO MICRO-ÔNIBUS:** R\$ 34.622,1670 (Trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e mil seiscentos e setenta décimos de milésimo de real);
- i) LOTE 09 – Cota exclusiva 5 - CAMPUS SERRA TALHADA ÔNIBUS:** R\$ 46.901,55 (Quarenta e seis mil, novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos);
- j) LOTE 10 – Cota exclusiva 6 - CAMPUS SERRA TALHADA MICRO-ÔNIBUS:** R\$ 40.412,1670 (quarenta mil, quatrocentos e doze reais e mil seiscentos e setenta décimos de milésimo de real);
- k) LOTE 11 – Cota exclusiva 7 - CAMPUS SERRA TALHADA VAN:** R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e con-

tribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 0500000000 – Tesouro Estadual;

Programa de Trabalho: 12.364.0487.4734.2980 – Promoção e Expansão do Ensino da Graduação;

Natureza de Despesa: 339030 – Execução de Serviço;

Elementos de despesa: 33903926 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; 33903310 – TRANSPORTE DE PESSOAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO.

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

4.3.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens ou lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), salvo ocorrência de alguma das hipóteses de afastamento previstas na legislação.

4.3.2. No presente certame, foram destinados à participação exclusiva de ME, EPP e MEI os seguintes lotes, por possuírem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

- I. Lote 2** – Cota Exclusiva 1 – Campus Arcoverde – Micro-ônibus (R\$ 73.312,9010);
- II. Lote 3** – Cota Exclusiva 2 – Campus Arcoverde – Van (R\$ 70.000,0000);
- III. Lote 7** – Cota Exclusiva 3 – Campus Salgueiro – Ônibus (R\$ 46.731,5500);
- IV. Lote 8** – Cota Exclusiva 4 – Campus Salgueiro – Micro-ônibus (R\$ 34.622,1670);

- V. **Lote 9** – Cota Exclusiva 5 – Campus Serra Talhada – Ônibus (R\$ 46.901,5500);
- VI. **Lote 10** – Cota Exclusiva 6 – Campus Serra Talhada – Micro-ônibus (R\$ 40.412,1670);
- VII. **Lote 11** – Cota Exclusiva 7 – Campus Serra Talhada – Van (R\$ 35.000,0000).

4.3.3. Os demais lotes, por apresentarem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão disputados em regime de ampla concorrência, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3.4. Não se aplica ao presente processo a reserva de cota de até 25% prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tal dispositivo se destina às aquisições de bens de natureza divisível, não alcançando as contratações de serviços, como a prestação de serviços de transporte mediante fretamento de veículos.

4.3.5. Sob o aspecto técnico-operacional, verifica-se a indivisibilidade da execução dentro de cada lote, considerando que:

- I. os serviços demandam coordenação integrada da frota disponibilizada, dos motoristas e da logística operacional correspondente;
- II. há necessidade de gestão unificada dos atendimentos, itinerários, horários e deslocamentos solicitados por cada campus;
- III. a execução contratual exige responsabilidade única quanto à disponibilidade dos veículos, cumprimento dos roteiros, segurança dos passageiros e observância da legislação de trânsito;
- IV. a fragmentação da execução de um mesmo lote entre diferentes prestadores poderia gerar dificuldades de fiscalização, conflitos de responsabilidade e comprometimento da eficiência operacional.

4.3.6. Sob o aspecto econômico, a divisão dos lotes em cotas adicionais ou sua fragmentação interna não se mostra vantajosa para a Administração, pois poderia reduzir os ganhos de escala, aumentar os custos operacionais e comprometer a economicidade da contratação.

4.3.7. Dessa forma, a estruturação adotada contempla o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte mediante a reserva dos lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao mesmo tempo em que preserva a eficiência e a adequada execução dos

serviços nos lotes de maior vulto econômico.

4.3.8. A presente modelagem observa as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Estadual nº 45.140/2017, promovendo o desenvolvimento das micro e pequenas empresas sem comprometer a vantajosidade, a competitividade e a eficiência da contratação.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

5.1.2. O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.1.3. O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

5.1.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que promovem um ambiente competitivo que estimula a participação de diversos fornecedores, fomentando a concorrência e, conseqüentemente, resultando em preços mais competitivos.

5.1.5. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços sob demanda, cujas quantidades não podem ser previamente definidas com exatidão, mostra-se tecnicamente adequado adotar o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal regime é indicado para situações em que os quantitativos são estimados, permitindo que a Administração realize os pagamentos conforme os serviços efetivamente executados, mitigando riscos de superestimativas ou subdimensionamentos.

5.1.6. Paralelamente, a adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global por lote** revela-se a mais vantajosa para a Administração, uma vez que o objeto foi estruturado em lotes correspondentes aos diferentes campi, respeitando a lógica operacional e a descentralização da execução contratual. Essa modelagem favorece a competitividade, amplia a participação de fornecedores e possibilita

ganhos de escala dentro de cada unidade.

5.1.7. Ressalta-se que não há incompatibilidade entre o regime de execução por preço unitário e o critério de julgamento pelo menor preço global por lote. O julgamento se dará com base no valor global estimado do lote, obtido a partir da multiplicação dos quantitativos estimados pelos preços unitários ofertados pelos licitantes, enquanto a execução contratual ocorrerá por medições dos serviços efetivamente realizados, remunerados conforme os respectivos preços unitários contratados.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1.1. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de locação ou fretamento de veículos executados pelo licitante;

5.3.1.1.2. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;

5.3.1.1.3. Para fins de aferição do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas

decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro maior número inteiro.

- 5.3.1.1.4.** Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica pela necessidade de aferir a capacidade operacional da licitante para execução satisfatória do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O percentual de 20% mostra-se razoável e proporcional às características da contratação, sem comprometer a competitividade do certame.
- 5.3.1.1.5.** Considerando que a Ata de Registro de Preços destina-se ao atendimento de múltiplos campi da Universidade de Pernambuco, localizados em diferentes regiões do Estado, a futura contratada deverá demonstrar capacidade operacional suficiente para atender demandas simultâneas ou sucessivas, observando os padrões de qualidade, segurança, disponibilidade de frota e regularidade exigidos para a execução dos serviços.
- 5.3.1.1.6.** Importa salientar que a eventual ausência de condições para cumprimento do contrato, capaz, inclusive, de promover total ou parcialmente a inexecução contratual, pode proporcionar o desabastecimento do item objeto da ARP nos campi Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada.
- 5.3.1.1.7.** Por fim, esclarece-se que o percentual de 20% foi escolhido por estar dentro dos limites estabelecidos em lei, e se mostrar suficiente para verificar a capacidade da empresa em atender à demanda do serviço de maneira satisfatória.

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.3.2.1.** As disposições sobre qualificação econômico-financeira aplicáveis à licitação estão previstas no Edital.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.1.** A opção pelo Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto constante deste

Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, caput, incisos I, III e IV, do Decreto Estadual nº 54.700/2023, bem como no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A adoção desse procedimento justifica-se em razão da necessidade de contratações frequentes dos serviços de fretamento de ônibus, micro-ônibus e vans para atendimento das atividades acadêmicas, administrativas, científicas, culturais, esportivas e de extensão desenvolvidas pela Universidade de Pernambuco – UPE. Além disso, a contratação visa atender a mais de uma unidade administrativa da Instituição, abrangendo diferentes campi e setores, em consonância com a hipótese prevista no inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 54.700/2023. Ademais, em virtude da natureza do serviço, não é possível definir previamente e com exatidão os quantitativos que serão efetivamente demandados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que a necessidade de deslocamentos institucionais está condicionada à programação de eventos, visitas técnicas, atividades de ensino, pesquisa e extensão, capacitações, reuniões e demais ações institucionais, que podem variar quanto à frequência, duração, destino e número de passageiros. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado para assegurar eficiência, economicidade, planejamento, padronização e racionalização das contratações, permitindo que a Administração realize as contratações de acordo com suas necessidades efetivas, sem a obrigatoriedade de contratação dos quantitativos estimados, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1. A Universidade de Pernambuco - Campus Garanhuns é o órgão gerenciador deste Registro de Preços;

6.3. ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.3.1. Figura como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos:

- a)** Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde - Rua Cícero Monteiro de Melo, S/N, São Cristóvão, Arcoverde-PE. CEP 56503-146;
- b)** Universidade de Pernambuco – Campus Garanhuns - Rua Cap. Pedro Rodrigues - São José, Garanhuns - PE, 55294-902;
- c)** Universidade de Pernambuco – Campus Salgueiro - Av. Veremundo Soares, BR 232, S/N, Planalto, Sal-

gueiro-PE Tel: 87 3871-8701;

- d) Universidade de Pernambuco – Campus Serra Talhada - Av Gregório Ferraz Nogueira S/N - José Tomé de Souza Ramos - Serra Talhada – PE.

6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.4.1.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada pelo Órgão Gerenciador para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.5.1.** O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 6.6.1.** Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

- 6.6.2.** As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do telefone: **(87) 3761-8218**, e-mail: garanhuns.licitacao@upe.br e compras.garanhuns@upe.br, para autorização.

- 6.6.3.** Para a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes serão observados os seguintes limites:

- 6.6.3.1.** A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

- 6.6.3.2.** A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

6.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.7.1. As obrigações da entidade gerenciadora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.8.1. As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7. CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. A Detentora da Ata será convocada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência, em seus ane-

xos e na proposta apresentada, sendo-lhe exigidas, ainda, as seguintes obrigações específicas relativas à presente contratação de serviços de fretamento de van, micro-ônibus e ônibus:

7.4.1. Prestar os serviços de transporte de passageiros por meio de vans, micro-ônibus e ônibus, com motorista habilitado e combustível inclusos, em conformidade com as especificações, condições, rotinas e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, disponibilizando veículos em perfeitas condições de uso, segurança e conservação.

7.4.2. Cumprir rigorosamente as solicitações de transporte e o cronograma de execução estabelecido pela CONTRATANTE, observando os horários, itinerários, locais de embarque e desembarque e demais condições definidas para cada deslocamento.

7.4.3. Substituir imediatamente, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, qualquer veículo ou motorista que apresente irregularidades, defeitos, condições inadequadas de operação ou descumprimento das exigências contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança, regularidade e continuidade do transporte durante toda a vigência contratual, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

7.4.3.2. A garantia ora estabelecida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de falhas na execução contratual, acidentes, atrasos injustificados ou quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, bem como da legislação civil, trabalhista, de trânsito e consumerista aplicável.

7.4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas e penalidades decorrentes de infrações à legislação de trânsito, quando causadas por seus condutores ou resultantes de irregularidades circunstanciais decorrentes de falhas técnicas dos veículos utilizados na execução do CONTRATO;

7.4.5. Responsabilizar-se por quaisquer sinistros ocorridos durante a execução dos serviços, incluindo, sem limitação, as despesas com remoção, guincho, franquias de seguros, quando houver, bem como quaisquer outros custos relacionados a veículos sinistrados;

7.4.6. Manter estrutura adequada de socorro mecânico, própria ou por meio de empresas es-

pecializadas, com atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assegurando a imediata remoção e substituição de veículos em razão de defeitos mecânicos ou sinistros, devendo os reparos ser realizados em oficinas próprias ou às expensas da CONTRATADA;

7.4.7. Realizar, de forma contínua e regular, as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos, observando rigorosamente os prazos, controles e revisões estabelecidos pelos fabricantes, inclusive aqueles relativos às garantias;

7.4.8. Disponibilizar todos os veículos com a documentação regular, chaves e equipamentos obrigatórios de segurança, em estrita conformidade com as normas de trânsito vigentes;

7.4.9. Fornecer os veículos acompanhados de motoristas devidamente habilitados e qualificados, compatíveis com a categoria do veículo conduzido e em conformidade com a legislação de trânsito aplicável;

7.4.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

7.4.11. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, manutenção da frota, combustível, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributos incidentes, não podendo tais custos ser repassados à CONTRATANTE.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), pelas razões constantes neste termo de referência.

7.6. DAVEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços licitados possuem natureza operacional uniforme, podem ser integralmente executados pela contratada e exigem controle direto da execução, da frota, dos motoristas e dos padrões de segurança estabelecidos pela Administração, circunstâncias que recomendam a responsabilização integral da contratada pela execução contratual.

7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

7.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone e/ou correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no endereço definido no contrato.

7.7.4. A Gestão do contrato ficará a cargo da servidora Mariana Izabelly Souza Nascimento, Matrícula 17093-3.

7.7.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Flávia Magaly Rocha de Barros Gomes, Matrícula: 18426883/01.

7.7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante a vigência do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata serão previstas no Edital do presente certame.

9.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

9.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata

de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

9.3. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.3.1. Além das sanções que serão dispostas na minuta do contrato, são requeridas as seguintes sanções específicas na presente contratação;

9.3.1.1. Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem descumprir o disposto nos itens 7.4.1 a 7.4.8.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- ANEXO A – Modelo de Proposta
- ANEXO B – Modelo de Ordem de Serviço
- ANEXO C – Modelo do Plano de Viagem
- ANEXO D – Quadro Resumo.

Garanhuns, 18 de junho de 2026.

Acácio Pimentel Severo
Coordenação Setorial de Planejamento
UPE Garanhuns

ANEXO A MODELO DE PROPOSTA

Lote	Itens	CódigoE-Fisco	Descrição	Und	Valor UnitárioMáximo	Quantidade	Valor Total
1	01				R\$		R\$
1	02				R\$		R\$
1	03				R\$		R\$
2	01				R\$		R\$
2	02				R\$		R\$
2	03				R\$		R\$
3	01				R\$		R\$
3	02				R\$		R\$
3	03				R\$		R\$
4	01				R\$		R\$
4	02				R\$		R\$

4	03				R\$		R\$
5	01				R\$		R\$
5	02				R\$		R\$
5	03				R\$		R\$
6	01				R\$		R\$
6	02				R\$		R\$
6	03				R\$		R\$
7	01				R\$		R\$
7	02				R\$		R\$
7	03				R\$		R\$
8	01				R\$		R\$
8	02				R\$		R\$
8	03				R\$		R\$
9	01				R\$		R\$
9	02				R\$		R\$
9	03				R\$		R\$
10	01				R\$		R\$
10	02				R\$		R\$
10	03				R\$		R\$
11	01				R\$		R\$
11	02				R\$		R\$
11	03				R\$		R\$
12	01				R\$		R\$
12	02				R\$		R\$
12	03				R\$		R\$
Valor Total							R\$

A validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua apresentação, independente de declaração do licitante.

Observação: A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

Data/Nome e assinatura do responsável

ANEXO B MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ REGISTRO DE PREÇOS – FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS OU VAN PROCESSO Nº _____		
Contrato nº	Local - Data	
Responsável:		
Dados da Contratada		
Nome		

CNPJ/CPF				
Contato	Telefone		Celular	
	E-mail			
Dados do Veículo Locado				
Descrição do Veículo				
Código do Veículo		Item da Ata de Registro de Preços		
Endereço de Entrega do Veículo				
Quilometragem na Entrega		Quilometragem na Chegada		
Observações				

Serviços			
Data de Entrega	Data de Devolução	Tempo Total	Atividade / Finalidade

Confirmo a realização dos serviços descritos e o uso dos veículos relacionadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO C
PLANO DE VIAGEM

Referências	Registro de Preços nº	
	Contrato nº	
	Ordem de Serviço nº	
	Gestor do Contrato:	
	Contato do Gestor do Contrato:	Telefone(s): E-mail:
	Hora do Início da Viagem:	
	Local do Início da Viagem:	

Características da Viagem	Parada eventual prevista:	
	Local do Fim da Viagem:	
	Tempo Estimado da Viagem:	
	Distância em Km:	
Particularidades do Contrato	Quantidade de Diárias a Serem Utilizadas:	
	Será necessário Motorista Adicional?	

LISTA DE TODOS OS PASSAGEIROS*	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	

* Se necessário, acrescentar mais linhas.

Justificativa para eventual mudança no percurso pré-definido:	
---	--

ANEXO D QUADRO DE RESUMO

LOTE 1 – Ampla Concorrência - CAMPUS ARCOVERDE – ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	VALOR Total
1	25089	482268-4	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, em regime de diárias.	DIÁRIA	30	1.749,1550	52.474,65

2	25089	482269-2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, por quilometro rodado.	KM	8.000	5,3633	42.906,40
3	15008	565073-9	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de onibus	DIÁRIA	20	167,0000	3.340,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 98.721,05							

LOTE 2 - Cota exclusiva 1 – CAMPUS ARCOVERDE - MICRO-ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
4	25089	535220-7	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, em regime de diárias	DIÁRIA	30	996,2167	29.886,5010
5	25089	535222-3	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, por quilômetro rodado	KM	8.000	5,0533	40.426,40
6	15008	565074-7	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de micro onibus	DIÁRIA	20	150,0000	3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 73.312,9010							

LOTE 3 – Cota exclusiva 2 - CAMPUS ARCOVERDE – VAN							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
7	25089	497709-2	SERVICO DE LOCAÇAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIRECAO ASSISTIDA,, COM MOTORISTA	DIÁRIA	30	850,00	25.500,00

8	25089	497710 - 6	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB/MP3 PLAYER, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIREÇÃO ASSISTIDA, COM MOTORISTA, POR QUILOMETRO RODADO.	KM	10.000	4,1500	41.500,00
9	15008	613924 - 8	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - PARA MOTORISTA DE VAN	DIÁRIA	20	150,00	3.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 70.000,00							

LOTE 4 – Ampla Concorrência - CAMPUS GARANHUNS - ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
1	25089	482268-4	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toailete, com motorista, com combustível, com manutenção, em regime de diárias.	DIÁRIA	100	1.749,1550	174.915,50
2	25089	482269-2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toailete, com motorista, com combustível, com manutenção, por quilometro rodado.	KM	30.000	5,3633	160.899,00
3	15008	565073-9	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de onibus	DIÁRIA	50	167,00	8.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 344.164,50							

LOTE 5 – Ampla Concorrência - CAMPUS GARANHUNS - MICRO-ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
4	25089	535220-7	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toailete, com motorista, com combustível, em regime de diárias	DIÁRIA	100	996,2167	99.621,67

5	25089	535222-3	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toailete, com motorista, com combustível, por quilômetro rodado	KM	20.000	5,7200	114.400,00
6	15008	565074-7	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de micro onibus	DIÁRIA	50,00	150,00	7.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 221.521,67							

LOTE 6 – Ampla Concorrência - CAMPUS GARANHUNS - VAN

ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
7	25089	497709-2	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIREÇÃO ASSISTIDA, COM MOTORISTA	DIÁRIA	50	850,00	42.500,00
8	250889	497710 - 6	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB/MP3 PLAYER, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIREÇÃO ASSISTIDA, COM MOTORISTA, POR QUILOMETRO RODADO.	KM	10.000	4,5325	45.325,00
9	15008	613924 - 8	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - PARA MOTORISTA DE VAN	DIÁRIA	25	150,00	3.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 91.575,00							

LOTE 7 – Cota exclusiva 3 - CAMPUS SALGUEIRO- ÔNIBUS

ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
1	25089	482268-4	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toailete, com motorista, com combustível, com manutenção, em regime de diárias.	DIÁRIA	10	1.749,1550	17.491,55

2	25089	482269-2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, por quilometro rodado.	KM	5.000	5,5480	27.740,00
3	15008	565073-9	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de onibus	DIÁRIA	10	150,0000	1.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 46.731,55							

LOTE 8 – Cota exclusiva 4 - CAMPUS SALGUEIRO - MICRO-ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
4	25089	535220-7	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, em regime de diárias	DIÁRIA	10	996,2167	9.962,1670
5	25089	535222-3	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, por quilômetro rodado	KM	4.000	5,7900	23.160,00
6	15008	565074-7	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de micro onibus	DIÁRIA	10	150,00	1.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 34.622,1670							

LOTE 9 – Cota exclusiva 5 - CAMPUS SERRA TALHADA - ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
1	25089	482268-4	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, em regime de diárias.	DIÁRIA	10	1.749,1550	17.491,55
2	25089	482269-2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo,	KM	5.000	5,5480	27.740,00

			DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, por quilometro rodado.				
3	15008	565073-9	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de onibus	DIÁRIA	10	167,00	1.670,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 46.901,55							

LOTE 10 – Cota exclusiva 6 - CAMPUS SERRA TALHADA - MICRO-ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
4	25089	535220-7	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, em regime de diárias	DIÁRIA	10	996,2167	9.962,1670
5	25089	535222-3	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, por quilômetro rodado	KM	5.000	5,7900	28.950,00
6	15008	565074-7	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de micro onibus	DIÁRIA	10	150,00	1.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.412,1670							

LOTE 11 – Cota exclusiva 7 - CAMPUS SERRA TALHADA - VAN							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
7	25089	497709-2	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB, AR CONDICIONADO,	DIÁRIA	10	850,00	8.500,00

			JANELAS LATERAIS, DIRECAO ASSISTIDA,,COM MOTORISTA				
8	25089	497710 - 6	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB/MP3 PLAYER, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIRECAO ASSISTIDA,COM MOTORISTA, POR QUILOMETRO RODADO.	KM	5.000	5,00	25.000,00
9	15008	613924 - 8	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - PARA MOTORISTA DE VAN	DIÁRIA	10	150,00	1.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.000,00							

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede em Av. Agamenon Magalhães, S/N, Santo Amaro, CEP: 50100-010, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0001-91, neste ato representada pelo(a) _____, portador da matrícula funcional nº _____, no

uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº XXXX.2026**, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) _____, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato, representada por _____, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, destinada a atender às demandas dos campi Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada da Universidade de Pernambuco - UPE, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figuram como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente Registro de Preços os seguintes Campi da Universidade de Pernambuco:

- a)** Universidade de Pernambuco – Campus Arcoverde - Rua Cícero Monteiro de Melo, S/N, São Cristóvão, Arcoverde-PE. CEP 56503-146;
- b)** Universidade de Pernambuco – Campus Garanhuns - Rua Cap. Pedro Rodrigues - São José, Garanhuns - PE, 55294-902;
- c)** Universidade de Pernambuco – Campus Salgueiro - Av. Veremundo Soares, BR 232, S/N, Planalto, Salgueiro-PE Tel: 87 3871-8701;

d) Universidade de Pernambuco – Campus Serra Talhada - Av Gregório Ferraz Nogueira S/N - José Tomé de Souza Ramos - Serra Talhada – PE

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOTE 1 – Ampla Concorrência - CAMPUS ARCOVERDE – ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	VALOR Total
1	25089	482268-4	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toailete, com motorista, com combustível, com manutenção, em regime de diárias.	DIÁRIA	30		
2	25089	482269-2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toailete, com motorista, com combustível, com manutenção, por quilometro rodado.	KM	8.000		
3	15008	565073-9	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de onibus	DIÁRIA	20		
VALOR TOTAL: R\$							

LOTE 2 - Cota exclusiva 1 – CAMPUS ARCOVERDE - MICRO-ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
4	25089	535220-7	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toailete, com motorista, com combustível, em regime de diárias	DIÁRIA	30		
5	25089	535222-3	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toailete, com motorista, com combustível, por quilômetro rodado	KM	8.000		

6	15008	565074-7	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de micro onibus	DIÁRIA	20		
VALOR TOTAL:							

LOTE 3 – Cota exclusiva 2 - CAMPUS ARCOVERDE – VAN							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
7	25089	497709-2	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIREÇÃO ASSISTIDA,, COM MOTORISTA	DIÁRIA	30		
8	25089	497710 - 6	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB/MP3 PLAYER, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIREÇÃO ASSISTIDA, COM MOTORISTA, POR QUILOMETRO RODADO.	KM	10.000		
9	15008	613924 - 8	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - PARA MOTORISTA DE VAN	DIÁRIA	20		
VALOR TOTAL:							

LOTE 4 – Ampla Concorrência - CAMPUS GARANHUNS - ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
1	25089	482268-4	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, em regime de diárias.	DIÁRIA	100		
2	25089	482269-2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, por quilometro rodado.	KM	30.000		
3	15008	565073-9	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de onibus	DIÁRIA	50		
VALOR TOTAL:							

LOTE 5 – Ampla Concorrência - CAMPUS GARANHUNS - MICRO-ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
4	25089	535220-7	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, em regime de diárias	DIÁRIA	100		
5	25089	535222-3	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, por quilômetro rodado	KM	20.000		
6	15008	565074-7	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de micro onibus	DIÁRIA	50,00		
VALOR TOTAL:							

LOTE 6 – Ampla Concorrência - CAMPUS GARANHUNS - VAN							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
7	25089	497709-2	SERVICO DE LOCAÇAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIRECAO ASSISTIDA, COM MOTORISTA	DIÁRIA	50		
8	250889	497710 - 6	SERVICO DE LOCAÇAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB/MP3 PLAYER, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIRECAO ASSISTIDA, COM MOTORISTA, POR QUILOMETRO RODADO.	KM	10.000		
9	15008	613924 - 8	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - PARA MOTORISTA DE VAN	DIÁRIA	25		
VALOR TOTAL:							

LOTE 7 – Cota exclusiva 3 - CAMPUS SALGUEIRO- ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total

1	25089	482268-4	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, em regime de diárias.	DIÁRIA	10		
2	25089	482269-2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, por quilometro rodado.	KM	5.000		
3	15008	565073-9	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de onibus	DIÁRIA	10		
VALOR TOTAL:							

LOTE 8 – Cota exclusiva 4 - CAMPUS SALGUEIRO - MICRO-ÔNIBUS

ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
4	25089	535220-7	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, em regime de diárias	DIÁRIA	10		
5	25089	535222-3	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, por quilômetro rodado	KM	4.000		
6	15008	565074-7	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de micro onibus	DIÁRIA	10		
VALOR TOTAL:							

LOTE 9 – Cota exclusiva 5 - CAMPUS SERRA TALHADA - ÔNIBUS

ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
1	25089	482268-4	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com motorista, com combustível, com manutenção, em regime de diárias.	DIÁRIA	10		
2	25089	482269-2	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS – Por meio de fretamento de ônibus executivo, com no mínimo 46 lugares, com ar condicionado, equipado com monitores de vídeo, DVD, CD, microfone, frigobar e toalete, com	KM	5.000		

			motorista, com combustível, com manutenção, por quilometro rodado.				
3	15008	565073-9	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de onibus	DIÁRIA	10		
VALOR TOTAL:							

LOTE 10 – Cota exclusiva 6 - CAMPUS SERRA TALHADA - MICRO-ÔNIBUS							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
4	25089	535220-7	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, em regime de diárias	DIÁRIA	10		
5	25089	535222-3	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - por meio de fretamento de micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com ar-condicionado, equipado com toalete, com motorista, com combustível, por quilômetro rodado	KM	5.000		
6	15008	565074-7	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - para motorista de micro onibus	DIÁRIA	10		
VALOR TOTAL:							

LOTE 11 – Cota exclusiva 7 - CAMPUS SERRA TALHADA - VAN							
ITEM	CATMAT/CATSER	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor unitário	VALOR Total
7	25089	497709-2	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIRECAO ASSISTIDA,,COM MOTORISTA	DIÁRIA	10		

8	25089	497710 - 6	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO VAN, POTENCIA MINIMA DE 140 CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE MINIMA PARA 16 PESSOAS, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER OU USB/MP3 PLAYER, AR CONDICIONADO, JANELAS LATERAIS, DIRECAO ASSISTIDA, COM MOTORISTA, POR QUILOMETRO RODADO.	KM	5.000		
9	15008	613924 - 8	SERVICO DE PAGAMENTO DE DIARIA - PARA MOTORISTA DE VAN	DIÁRIA	10		
VALOR TOTAL:							

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante retirada da ordem de fornecimento, conforme modelo constante do Anexo A do Termo de Referência, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para retirada da ordem de fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 8.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 8.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- 8.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 8.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- 8.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- 8.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- 8.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no **CADFOR-PE**;
- 9.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

10.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

10.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 10.2 e 10.3, após esgotado o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

11.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

12.1.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;

12.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3. desta Ata.

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Garanhuns, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVER-
SIDADE DE PERNAMBUCO E A EMPRESA**

XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELE-
TRÔNICO Nº XXXX.2026, PROCESSO Nº XXXXXX.

A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede em _____, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____, portador(a) da matrícula funcional nº _____, no uso da competência conferida pelo(a) Governadora de Pernambuco, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e 54.142, de 14.12.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, destinada a atender às demandas dos campi Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada da Universidade de Pernambuco - UPE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX, PROCESSO Nº XXXXXXXX** e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXXXX (), conforme detalhamento abaixo descrito:

LOTE XXXX						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
VALOR TOTAL DO LOTE						XXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 440710

Fonte: 0500000000 – Tesouro Estadual;

Programa de Trabalho: 12.364.0487.4734.2980– Promoção e Expansão do Ensino da Graduação.

Elemento de Despesa: 339030 – Serviços.

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 10/06/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do

CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças, componentes e materiais eventualmente fornecidos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para os serviços realizados e de 12 (doze) meses para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo ou da efetiva instalação, prevalecendo o que ocorrer por último.

i. A garantia ora estabelecida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de falhas na execução contratual, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, bem como da legislação civil e consumerista aplicável.

V. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

VI. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VII. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VIII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

IX. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

X. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XII. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XIII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIX. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

XXIII. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

XXIV. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

XXV. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

XXVI. Promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

XXVII. Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;

XXVIII. Estar ciente de que a **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos materiais e componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

XXIX. Realizar os serviços referentes ao objeto deste contrato, de acordo com o item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital: **“DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS”**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à

CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a entrega da medição pela **CONTRATADA** e a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** através do fiscal do Contrato terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, para atestar e encaminhá-la ao Campus do correspondente do LOTE, para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será parcial ou totalmente glosado de acordo com os serviços quando a contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida ou deixar de utilizar recursos humanos exigidos para execução dos serviços ou ainda, quando utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova medição no prazo 5 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação e atesto das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente após aprovado o boletim de medição, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e do Gestor de Contrato, ao Campus do LOTE referente, deverá pagar à **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº

55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de ante-

cipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do **CONTRATO**, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- I. der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- II. der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- IV. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;
- V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALINE KELLY PESSOA DE MOURA**, Agente de contratação temporário e matrícula **145262**, em 30/07/2026, às 12:20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **a4bac488-90e8-4e95-88fa-cda020cf2501**



GOVERNO DE PERNAMBUCO

PARECER JURÍDICO Nº 120/2026

Processo SEI nº 0040610162.000001/2026-85

Solicitante: Coordenação de Compras Públicas do Campus Garanhuns da Universidade de Pernambuco (PROADMI)

Assunto: análise jurídica complementar da fase preparatória de licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para contratação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, micro-ônibus e van (campi Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada), quanto ao cumprimento das ressalvas consignadas no Parecer Jurídico nº 112/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO. CAMPI ARCOVERDE, GARANHUNS, SALGUEIRO E SERRA TALHADA. PARECER COMPLEMENTAR. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS RESSALVAS DO PARECER JURÍDICO Nº 112/2026. INSERÇÃO DO SUBITEM 2.3.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021). DESIGNAÇÃO NOMINAL DE GESTORA E FISCAL DO CONTRATO (SUBITEMS 7.7.4 E 7.7.5). SANEAMENTO DO EQUÍVOCO MATERIAL NA REFERÊNCIA AO "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025". MANUTENÇÃO DA INTEGRAL CORRESPONDÊNCIA ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 10 C/C ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021). AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL A RECLAMAR REEXAME INTEGRAL DA INSTRUÇÃO. RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS. FISCAL INDICADA COM VÍNCULO TEMPORÁRIO. PREFERÊNCIA LEGAL, E NÃO EXCLUSIVIDADE, POR SERVIDOR EFETIVO (ART. 7º, INCISO I, E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021; ARTS. 15 A 17 DO DECRETO ESTADUAL Nº 51.651/2021). POSSIBILIDADE CONDICIONADA A MOTIVAÇÃO EXPRESSA, À INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO E À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CIÊNCIA. RATIFICAÇÃO DO PARECER ANTERIOR. APTIDÃO PARA A FASE EXTERNA. RESSALVAS OPERACIONAIS DE ÍNDOLE NÃO IMPEDITIVA. PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE.

I. RELATÓRIO

Retornam os autos a esta Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco (PROJUR/UPE) para manifestação complementar acerca da fase preparatória do certame instaurado sob a forma de pregão eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento de ônibus, micro-ônibus e van, para atendimento das demandas institucionais dos campi Arcoverde, Garanhuns, Salgueiro e Serra Talhada, no valor global máximo estimado de R\$ 1.102.962,55.

Pelo Parecer Jurídico nº 112/2026 (doc. 90492495), exarado em 22 de julho de 2026, esta Procuradoria manifestou-se pela regularidade jurídica da fase preparatória, reputando o feito apto ao prosseguimento e à abertura da fase externa, acompanhada a manifestação favorável de três ressalvas de natureza não impeditiva, a saber: (i) explicitação, no Termo de Referência, da descrição da solução sob a ótica do ciclo de vida do objeto, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021; (ii) formalização da designação nominal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 51.651/2021, antes do início da execução contratual; e (iii) correção do equívoco material consistente na referência ao "Pregão Eletrônico nº 019/2025", em desacordo com o número efetivo do certame.

Em atendimento, a unidade de licitação, mediante o Despacho 101 (doc. 90815106), de 28 de julho de 2026, comunicou a implementação das correções, discriminando: a) a inclusão do subitem 2.3.6 ao Termo de Referência, destinado à descrição do ciclo de vida do objeto; b) a inserção dos subitem 7.7.4 e 7.7.5, com a nomeação da gestora e da fiscal do contrato; e c) a correção do equívoco material na referência ao certame. Ao expediente foram acostadas as versões revisadas do Termo de Referência (doc. 90814694) e do Edital (doc. 90814880).

Pelo Despacho 194 (doc. 90888616), os autos foram recebidos e registrados nesta Procuradoria para fins de manifestação jurídica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе delimitar, de plano, o objeto desta manifestação. Cuida-se de parecer complementar, cuja cognição se restringe à verificação do efetivo cumprimento das ressalvas consignadas no Parecer Jurídico nº 112/2026, permanecendo íntegras, quanto aos demais aspectos da instrução, as conclusões ali lançadas, que ora se reafirmam. Mantém-se, por igual, a natureza da análise, adstrita ao controle preventivo da legalidade preconizado pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sem incursão em juízos de conveniência, oportunidade ou adequação técnica, reservados à unidade demandante e à autoridade competente.

II.I - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A versão revisada do Termo de Referência (doc. 90814694) passou a contemplar o subitem 2.3.6, sob a rubrica "Descrição da solução considerando todo o ciclo de vida do objeto", no qual se estrutura a prestação em todas as suas etapas: planejamento da contratação, registro das demandas pelas unidades participantes, solicitação dos serviços conforme a necessidade administrativa, disponibilização de veículos e motoristas aptos, realização dos deslocamentos, acompanhamento e fiscalização da execução, atesto dos serviços efetivamente prestados, processamento dos pagamentos e encerramento da contratação. Consigna-se, ainda, o dever de a contratada manter os veículos em condições de segurança, conservação, funcionamento e regularidade documental durante toda a execução, com substituição sempre que necessário.

O acréscimo supre, com precisão e suficiência, a lacuna formal anteriormente apontada, conferindo ao instrumento aderência literal ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Recomendação atendida.

II.II - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

O Termo de Referência revisado incorporou os subitens 7.7.4 e 7.7.5, atribuindo a gestão do contrato à servidora Mariana Izabelly Souza Nascimento, matrícula nº 17093-3, e a fiscalização à servidora Flávia Magaly Rocha de Barros Gomes, matrícula nº 18426883/01, mantida a previsão de manutenção de preposto pela contratada (subitem 7.7.6). A individualização nominal supera a indeterminação antes registrada e robustece o modelo de gestão exigido pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Recomendação atendida.

Impende registrar, todavia, que a indicação constante do Termo de Referência não substitui, nem dispensa, o ato formal de designação a ser expedido pela autoridade competente, na forma do Decreto Estadual nº 51.651/2021, com a correspondente juntada aos autos e a previsão de substitutos para as hipóteses de impedimento, afastamento ou vacância. Cumprе, ademais, observar os deveres de capacitação e de compatibilidade da carga de atribuições dos agentes designados, à luz do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, providências que deverão anteceder o início da execução contratual, como condição de higidez da fiscalização. A condição funcional da fiscal indicada, por sua vez, comporta exame em item próprio, adiante.

Reclama, contudo, exame específico a circunstância de a fiscal indicada no subitem 7.7.5 do Termo de Referência não integrar o quadro permanente da Universidade, por ostentar vínculo de natureza temporária. A questão não conduz à invalidade da indicação, mas impõe providências acautelatórias, pelas razões que se seguem.

O art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao qual expressamente remete o art. 117 do mesmo diploma ao disciplinar a fiscalização contratual, prescreve que os agentes designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. Idêntica é a dicção dos arts. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 51.651/2021, que definem o gestor e o fiscal como agentes públicos designados pela autoridade competente, preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes.

Vejamos:

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

- Grifou-se.

Trata-se, como se colhe da literalidade dos dispositivos, de preferência legal, e não de exclusividade. A distinção revela-se ainda mais nítida quando cotejada com o art. 8º da mesma Lei, que, ao cuidar do agente de

contratação, impôs exigência assertiva quanto ao quadro permanente, restrição deliberadamente não estendida ao fiscal do contrato. Sendo a agente indicada servidora pública em sentido amplo, na acepção do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, encontra-se satisfeito o núcleo do requisito subjetivo, inexistindo vedação a que exerça o encargo.

A preterição da hipótese preferencial, contudo, desloca para a autoridade designante o ônus da motivação. O ato de designação deverá consignar, de modo expresso, a inexistência de servidor efetivo com qualificação e disponibilidade compatíveis no âmbito do campus, bem como o atendimento dos requisitos dos incisos II e III do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, atinentes à formação ou capacitação compatível e à ausência de vínculo com licitantes ou contratados habituais, observada, ainda, a segregação de funções imposta pelo § 1º do mesmo artigo. A ausência de tal motivação, e não a designação em si, é que expõe o ato à censura dos órgãos de controle.

Acrescem duas cautelas ditadas pela natureza do vínculo. A primeira decorre de sua temporariedade: o contrato por prazo determinado pode extinguir-se antes do termo da execução contratual, cuja vigência é de doze meses, admitida a prorrogação, do que resulta risco concreto de vacância da fiscalização no curso do ajuste. Impõe-se, por isso, a indicação de fiscal substituto, preferencialmente dentre servidores efetivos, admitida a substituição por simples apostilamento, na forma do art. 17, inciso II, do Decreto Estadual nº 51.651/2021, com redesignação imediata na hipótese de encerramento do vínculo. A segunda concerne à compatibilidade de atribuições, porquanto a contratação temporária se vincula ao excepcional interesse público que a autorizou, razão pela qual a atribuição de encargo administrativo diverso deve vir justificada e ser precedida da verificação, pela autoridade competente, do quantitativo de contratos sob responsabilidade da agente e do exercício concomitante de outras competências funcionais (art. 17, inciso I, do referido Decreto), formalizando-se o Termo de Ciência previsto no inciso III.

Recomenda-se, por conseguinte, que a fiscalização recaia, preferencialmente, sobre servidor efetivo, reservando-se à agente de vínculo temporário, caso assim entenda a Administração, a condição de fiscal substituta ou de apoio técnico. Optando a autoridade competente pela manutenção da indicação, deverá a designação vir motivada nos termos acima. Em qualquer hipótese, a providência não obsta o prosseguimento do certame, por dizer respeito a ato posterior, exigível antes do início da execução contratual.

II.III - DO SANEAMENTO DO EQUÍVOCO MATERIAL

Compulsados os instrumentos revisados, não se identifica qualquer remissão ao "Pregão Eletrônico nº 019/2025". O Edital (doc. 90814880) identifica corretamente o Processo Licitatório nº 0030.2026.CPL.REIT.PE.0011.FESP-UE e o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0011.2026, com a indicação dos correspondentes números da licitação e do processo no sistema Compras.gov.br, restando eliminada a incongruência que poderia comprometer a segurança e a clareza da identificação do certame. Recomendação atendida.

II.IV - DA MANUTENÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA

Verificou-se, por fim, que as alterações promovidas não repercutiram sobre os elementos definidores da contratação. Permanecem inalterados o objeto, o valor global máximo estimado de R\$ 1.102.962,55, a divisão em onze lotes e a reserva dos lotes 2, 3, 7, 8, 9, 10 e 11 à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na linha do tratamento diferenciado dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. O Termo de Referência anexado ao Edital reproduz fielmente a versão revisada, nela incluídos os subitens 2.3.6, 7.7.4 e 7.7.5, preservando-se a integral correspondência entre os instrumentos e, por consequência, a vinculação ao instrumento convocatório (art. 10 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

Inexiste, portanto, alteração de conteúdo substancial apta a reclamar o reexame integral da instrução, tampouco a exigir nova manifestação sobre os quesitos já enfrentados no Parecer Jurídico nº 112/2026, cujos fundamentos e conclusões se ratificam.

II.V - DAS OBSERVAÇÕES REMANESCENTES, DE ÍNDOLE OPERACIONAL

A bem da regularidade da fase externa, e sem que disso decorra óbice ao prosseguimento, consignam-se duas observações. A primeira diz respeito ao preenchimento, previamente à publicação, dos campos relativos à data e ao horário da sessão pública de disputa, ainda grafados no preâmbulo do Edital sob a fórmula "XX/XX/2026, às XXh", bem como dos períodos de recebimento das propostas, cuja definição deverá observar o prazo mínimo legal de divulgação do aviso, na forma do art. 55 da Lei nº 14.133/2021. A segunda concerne à conferência, também no preâmbulo, dos dados da portaria de designação do agente de contratação e da menção à autoridade autorizadora da abertura do certame, de modo a assegurar exata correspondência com os atos que instruem os autos, notadamente a autorização de doc. 87839414 e as portarias de docs. 90453793 e 90453666.

Tratando-se de providências de simples materialização, sanáveis no próprio curso da tramitação, sua pendência não macula a validade do instrumento convocatório, à luz do princípio da instrumentalidade das formas e do entendimento firmado no Acórdão nº 479/2007 (Plenário do TCU), no sentido de que falhas formais no edital não têm o condão de macular todo o ato, podendo ser corrigidas mediante expedição de determinações.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **MANIFESTA-SE** pelo integral atendimento das ressalvas consignadas no Parecer Jurídico nº 112/2026, RATIFICANDO, em todos os seus termos, a conclusão pela regularidade jurídica da fase preparatória do certame, ora reafirmada à vista das versões revisadas do Termo de Referência (doc. 90814694) e do Edital (doc. 90814880), que se reputam aptos à publicação e à consequente abertura da fase externa.

Recomenda-se, para o aperfeiçoamento da instrução e sem caráter impeditivo:

- a) a expedição e a juntada aos autos do ato formal de designação da gestora e da fiscal do contrato, com a indicação de substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 51.651/2021, antes do início da execução contratual;
- b) o preenchimento, anteriormente à publicação, dos campos referentes à data e ao horário da sessão pública e aos períodos de recebimento das propostas, observado o prazo mínimo de divulgação do aviso (art. 55 da Lei nº 14.133/2021); e
- c) a conferência, no preâmbulo do Edital, dos dados da portaria de designação do agente de contratação e da referência à autoridade autorizadora, para exata compatibilização com os atos constantes dos autos.

Recomenda-se, por conseguinte, o encaminhamento dos autos ao agente de contratação designado, para a condução da fase externa, observadas as formalidades legais atinentes à publicidade, ao julgamento, à habilitação e à formalização da Ata de Registro de Preços, com o retorno a esta Procuradoria na hipótese de sobrevir alteração substancial do instrumento convocatório ou de seus anexos.

Por fim, registra-se que o presente parecer ostenta natureza estritamente opinativa, não vinculando a deliberação da autoridade administrativa competente, a quem incumbe, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade e na qualidade de ordenadora de despesas, decidir sobre o prosseguimento do feito, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

AMANDA QUEIROZ

Advogada Pública - Matrícula nº 4211650/01
Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco (PROJUR/UPE)



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gabrielle de Queiroz Silva Prado**, em 28/07/2026, às 21:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90888671** e o código CRC **5DA68A42**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Rua Cap. Pedro Rodrigues, 105, - Bairro São José, Recife/PE - CEP 55294-902, Telefone: